Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 - 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.979, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir cinqüenta e oito terrenos para o Loteamento Social Paiol Grande – III e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprimento do Convênio assinado entre o Município e a Associação dos Moradores do Bairro Colégio Agrícola, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir aos que não tiveram terrenos na área estipulada no Convênio, 58 (cinqüenta e oito) lotes no Loteamento Social Paio Grande – III.

Parágrafo único. A contar da data de doação da Chacará nº 69, feita pela Associação de Moradores do Bairro Colégio Agrícola para o Município, até a efetiva entrega dos terrenos transferidos pela presente lei, não haverá cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e os lançamentos feitos serão extornados.

Art. 2º As transferências dos lotes seguirão as especificações do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 3.037, de 17 de Abril de 1998.

Art. 3º Os pagamentos ainda pendentes ao Município serão corrigidos de conformidade com a cláusula quinta do Convênio, e poderão ser reparcelados em até 30 (trinta) vezes, com a correção prevista na mesma cláusula.

Art. 4º Associados que, pelo decurso de prazo, tiveram recebido outro imóvel do município, ficarão excluídos da relocação, indicando à Associação de Moradores novo participante, ou oferecendo o imóvel ao Município.

Parágrafo único. O participante substituído receberá, do novo indicado ou do Município, o valor com que participou na área e na Infraestrutura, corrigidos na forma prevista na cláusula quinta do Convênio.

Art. 5º O associado poderá vender o imóvel a terceiros, desde que estes não sejam proprietários de outro bem imóvel no Município.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a elaborar projeto, com isenção das taxas de aprovação, para grupos de no mínimo 15 (quinze) mutuários, que busquem financiamento para as moradias, junto à Caixa Econômica Federal, observado sua normatização interna.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Maio de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração